



# Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

**ANO 54** Guaratinguetá, 23 de JUNHO de 2015 EDIÇÃO NORMAL nº 2.607 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE REABERTURA E ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/15 E Nº 077/15**

**EXPEDIENTE**



**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE :  
w w w . g u a r a t i n g u e t a . s p . g o v . b r

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:  
RUA JACQUES FÉLIX, Nº 02, SÃO GONÇALO - GUARATINGUETÁ - SP.

DATA DA SESSÃO: 07.07.2015, ÀS 09 HORAS.



**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS.

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE :  
w w w . g u a r a t i n g u e t a . s p . g o v . b r

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:  
RUA JACQUES FÉLIX, Nº 02, SÃO GONÇALO - GUARATINGUETÁ - SP.

DATA DA SESSÃO: 08.07.2015, ÀS 09 HORAS.

## JORNAL OFICIAL da Estância Turística de GUARATINGUETÁ

“De acordo com o Artigo 103, capítulo 2, seção 1, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, de 05 de abril de 1990.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**

Rua Jacques Félix, nº 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá-SP  
Tel 12 3128 2800 - CEP: 12.502-180



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**

Av. João Pessoa, 471 Pedregulho - Guaratinguetá - SP -  
Tel 12 3123 2400 - CEP: 12.515-010

Confecção, diagramação e folios:

Lagoa Azul - ME

Jornalista Profissional: **R. N. Mtb/DRT nº 0070901SP**

Impressão: **Gráfica Mar Mar Editora LTDA.**

Tiragem: **500 exemplares EDIÇÃO NORMAL**

**Distribuição Gratuita**

**ANO 54 Edição nº 2.607, de 23 DE JUNHO DE 2015**



**23 DE JUNHO  
DE 2015**

# **JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ**

EDIÇÃO NORMAL

**02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/15 E Nº 079/15**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/15**



**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS.

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE :  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:  
RUA JACQUES FÉLIX, Nº 02, SÃO GONÇALO - GUARATINGUETÁ - SP.

DATA DA SESSÃO: 13.07.2015, ÀS 09 HORAS.



**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES.

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE :  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:  
RUA JACQUES FÉLIX, Nº 02, SÃO GONÇALO - GUARATINGUETÁ - SP.

DATA DA SESSÃO: 14.07.2015, ÀS 09 HORAS.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/15 - REGISTRO  
DE PREÇOS**



**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE :  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:  
RUA JACQUES FÉLIX, Nº 02, SÃO GONÇALO - GUARATINGUETÁ - SP.

DATA DA SESSÃO: 13.07.2015, ÀS 14 HORAS.



**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/15 - REGISTRO  
DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS  
MUNICIPAIS DE FUTEBOL AMADOR.

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE :  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:  
RUA JACQUES FÉLIX, Nº 02, SÃO GONÇALO - GUARATINGUETÁ - SP.

DATA DA SESSÃO: 15.07.2015, ÀS 09 HORAS.



**23 DE JUNHO  
DE 2015**

# **JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ**

EDIÇÃO NORMAL

**03**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/15 - REGISTRO DE PREÇOS**



**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/15 - REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSULINAS.**

**EDITAL DISPONÍVEL NO SITE :  
w w w . g u a r a t i n g u e t a . s p . g o v . b r**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:  
RUA JACQUES FÉLIX, Nº 02, SÃO GONÇALO - GUARATINGUETÁ - SP.**

**DATA DA SESSÃO: 16.07.2015, ÀS 09 HORAS.**

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/15 - REGISTRO DE PREÇOS**



**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/15 - REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES, LANCETAS E SERINGAS.**

**EDITAL DISPONÍVEL NO SITE :  
w w w . g u a r a t i n g u e t a . s p . g o v . b r**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:  
RUA JACQUES FÉLIX, Nº 02, SÃO GONÇALO - GUARATINGUETÁ - SP.**

**DATA DA SESSÃO: 16.07.2015, ÀS 14 HORAS.**

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/15**



**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/15**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.**

**EDITAL DISPONÍVEL NO SITE :  
w w w . g u a r a t i n g u e t a . s p . g o v . b r**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:  
RUA JACQUES FÉLIX, Nº 02, SÃO GONÇALO - GUARATINGUETÁ - SP.**

**DATA DA SESSÃO: 17.07.2015, ÀS 09 HORAS.**

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/15**



**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/15**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

**EDITAL DISPONÍVEL NO SITE :  
w w w . g u a r a t i n g u e t a . s p . g o v . b r**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:  
RUA JACQUES FÉLIX, Nº 02, SÃO GONÇALO - GUARATINGUETÁ - SP.**

**DATA DA SESSÃO: 08.07.2015, ÀS 14 HORAS.**



# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

23 DE JUNHO  
DE 2015

EDIÇÃO NORMAL

04

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 10.069, DE 15 DE JUNHO DE 2015



PORTARIA nº 10.069, Reconstitui o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, 01/04/2013 a 31/03/2016.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, e Lei Municipal nº 3.974, de 23 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Art.1º Reconstitui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Municipal nº 3.974, de 23 de outubro de 2007 e revoga a Portaria nº 9.411 de 10 de abril de 2013:

<b>Representantes do Poder Público</b>
<b>Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
Titular: Luciana Brum Barboza Torres Suplente: Daniela Barros Calheiros
<b>Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>
Titular: Angela de Fátima Moreno Suplente: Fabíola Nogueira Costa
<b>Representantes da Secretaria Municipal da Saúde</b>
Titular: Luciana Aparecida Soares Suplente: José Bassanelli Jacó
<b>Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos</b>
Titular: Marcelo Augusto Pazzini Rossafa Suplente: Luis Gustavo Motta Giovani
<b>Representantes da Secretaria Municipal de Esportes</b>
Titular: Pedro Sannini Andrade dos Santos Suplente: Alexandre Couvillier de Oliveira
<b>Representantes da Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania</b>
Titular: Maria Stella Egreja da Costa Suplente: Mônica Amoroso de Oliveira



PORTARIA nº 10.069, de  
15 de junho de 2015

Fls. 02

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Representantes dos Segmentos: Deficiência auditiva, visual, física e mental**

Titular: Marcos Tadeu da Silva  
Suplente: Cristiano Henrique Zaccaro  
Titular: Angélica Valéria dos Santos Corread  
Suplente: Adir Schinaider de Oliveira  
Titular: Kátia Massini Jorge  
Suplente: Eline Helena da Silva  
Titular: Júlio César Motta  
Suplente: Isaltina Cortez

**Representantes das Organizações de Trabalhadores**

Titular: Edson Luciano Domingos  
Suplente: Rosana de Jesus Machado Freitas

**Representantes das Instituições de Pesquisa e Ensino Superior**

Titular: Jessica de Souza Vilela  
Suplente: Prof. Dr. Inácio Bianchi

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de junho de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº XLVII.  
Expediente e Documentação do Gabinete.



23 DE JUNHO  
DE 2015

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

05

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 10.070, DE 15 DE JUNHO DE 2015**



PORTARIA Nº. 10.070 de Reconstitui o CONSELHO  
15 de junho de 2015 MUNICIPAL DO IDOSO.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e Lei 3.714 de 13 de abril de 2004,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconstituir o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, cujos membros não perceberão remuneração a qualquer título, dado o caráter relevante dos serviços prestados ao Município:

**GABINETE DO PREFEITO**

Titular: RENATA TAVARES RIBEIRO FIGUEIREDO  
Suplente: FABIO GERMANO FIGUEIREDO CABETT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: LUCIANA BRUM BARBOSA TORRES  
Suplente: LENY HECILDA DOS SANTOS

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Titular: ELIANE CRUZ  
Suplente: CARLA ALEXANDRINA DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

Titular: MARIA JOSÉ LEITE DA SILVA  
Suplente: LUCIANO HENRIQUE MÁXIMO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

Titular: RICARDO HENRIQUE FREIRE VIEIRA  
Suplente: LUIZ ANTONIO CALTABIANO



PORTARIA Nº. 10.070 de  
15 de junho de 2015

Fls. 02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: MARIA JOSÉ BASSANELLI JACÓ  
Suplente: LUCIANA APARECIDA SOARES

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**REPRESENTANTES DO SEGMENTO SOCIAL NA ÁREA GERIÁTRICA**

Titular: JANETE GARCIA DA SILVA  
Suplente: ADÉLIA MARIA INÁCIO LOURENÇO

**REPRESENTANTES DO SEGMENTO SAÚDE GERIÁTRICA**

Titular: JANA HINA DRIENE MONTEZUMA LEMOS  
Suplente: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

**REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SUBSECCÃO GUARATINGUETÁ**

Titular: TIAGO SALVADOR DOS SANTOS  
Suplente: JOANA MARIA CALDENTEY DE CARVALHO

**REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA**

Titular: ADRIANA CARNEIRO BARBOSA VILELA  
Suplente: ROSANA APARECIDA DA SILVA MARCONDES



# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

23 DE JUNHO  
DE 2015

06

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 10.070, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

**PORTARIA Nº 10.071, DE 15 DE JUNHO DE 2015**



PORTARIA Nº 10.070, de  
15 de junho de 2015

Fls. 03

**REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS**

Titular: NICÉIA DA SILVA

Suplente: MARIA APARECIDA DA SILVA JORGE

**REPRESENTANTES DE GRUPOS DA TERCEIRA IDADE**

Titular: JOSÉ LUIZ MOURA BRASIL

Suplente: ELISEO ALBERTO JORGE

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 9.882 de 09 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de junho de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
**PREFEITO**

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº XLIX.

Expediente e Documentação do Gabinete.



PORTARIA nº 10.071, de 15 de junho de 2015. Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em concurso público nº. 001/2011.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas existentes no quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o chamamento dos candidatos aprovados no concurso público nº. 001/2011;

**RESOLVE:**

Admitir, para provimento de vagas nas funções abaixo discriminadas, aprovados no Concurso Público nº. 001/2011:

CLASSIF.	NOME	FUNÇÃO
02º	SÉRGIO SILVA PEREIRA	TÉCNICO AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de junho de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº XLIX.



23 DE JUNHO  
DE 2015

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

07

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 10.071, DE 15 DE JUNHO DE 2015

PORTARIA Nº 10.072, DE 15 DE JUNHO DE 2015



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato e cujo nome consta da Portaria n.º 10.071 de 15 de junho de 2015 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Jacques Félix, n.º 02, São Gonçalo, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste.

Os candidatos ora convocados deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- l) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outros candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de junho de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais n.º XLIX.  
Expediente e Documentação do Gabinete.



PORTARIA n.º 10.072, de 15 de junho de 2015. Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em concurso público n.º 001/2012.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir vagas existentes no quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** o chamamento dos candidatos aprovados no concurso público n.º 001/2012;

## RESOLVE:

Admitir, para provimento de vagas nas funções abaixo discriminadas, aprovados no Concurso Público n.º 001/2012:

CLASSIF.	NOME	FUNÇÃO
01º	JEAN HERBERT RODRIGUES DA ROCHA	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
01º	CLEITON LEANDRO ALVES CABRAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de junho de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Portarias Municipais n.º XLIX.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 10.072, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

**PORTARIA Nº 10.073, DE 16 DE JUNHO DE 2015**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

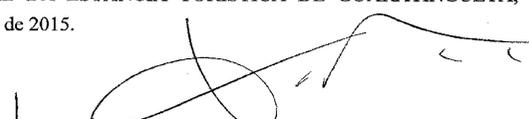
Ficam convocados os candidatos e cujos nomes constam da Portaria n.º 10.072 de 15 de junho de 2015 anexa, para comparecerem ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Jacques Félix, n.º 02, São Gonçalo, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste.

Os candidatos ora convocados deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- l) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outros candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de junho de 2015.

  
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTARIA nº 10.073, de 16 de junho de 2015.** Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em concurso público n.º 001/2011.

**O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir vagas existentes no quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** o chamamento dos candidatos aprovados no concurso público n.º 001/2011;

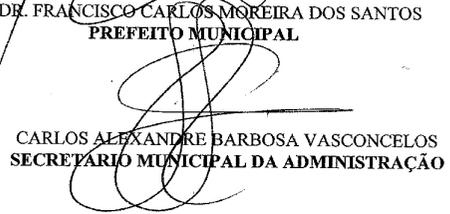
**RESOLVE:**

Admitir, para provimento de vagas nas funções abaixo discriminadas, aprovados no Concurso Público n.º 001/2011:

CLASSIF.	NOME	FUNÇÃO
100º	KARINA KREPP BARBIÉRI	ESCRITURÁRIO
05º	EDSON JOSÉ DE LIMA LEAL	ELETRICISTA
02º	PAULO R. EGYDIO DE CARVALHO NETO	ENGENHEIRO AMBIENTAL
24º	CINTHIA CAMILA FERREIRA MACIEL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de junho de 2015.

  
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 10.073, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

**PORTARIA Nº 10.074, DE 18 DE JUNHO DE 2015**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os candidatos e cujos nomes constam da Portaria n.º 10.073 de 16 de junho de 2015 anexa, para comparecerem ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Jacques Félix, n.º 02, São Gonçalo, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste.

Os candidatos ora convocados deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- l) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outros candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de junho de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTARIA n.º 10.074, de 18 de junho de 2015.** Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em concurso público n.º 001/2011.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir vagas existentes no quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** o chamamento dos candidatos aprovados no concurso público n.º 001/2011;

**RESOLVE:**

Admitir, para provimento de vagas na função abaixo discriminada, aprovados no Concurso Público n.º 001/2011:

CLASSIF.	NOME	FUNÇÃO
101º	LUCELIA DE OLIVEIRA CAMPOS N. GOMES	ESCRITURÁRIO
102º	BRUNO DE ALBUQUERQUE LIGIÉRO	ESCRITURÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dez oit o dias do mês de junho de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



23 DE JUNHO  
DE 2015

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 10.074, DE 18 DE JUNHO DE 2015

PORTARIA Nº 10.075, DE 18 DE JUNHO DE 2015



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos e cujos nomes constam da Portaria n.º 10.074 de 18 de junho de 2015 anexa, para comparecerem ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Jacques Félix, n.º 02, São Gonçalo, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste.

Os candidatos ora convocados deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

- CPF
- Carteira de Identidade (RG)
- PIS ou PASEP
- Certificado de Reservista
- Título de Eleitor
- Certidão de Casamento
- Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- Carteira Profissional
- 3 fotos 3x4
- Comprovante de residência
- Comprovante de ter votado na última eleição
- Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outros candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de junho de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº XLIX.  
Expediente e Documentação do Gabinete.



PORTARIA Nº 10.075, de 18 de junho de 2015. Autoriza o afastamento sem vencimentos da servidora LUCIENE RAMOS DA SILVA, Médica Pediatra do Pronto Socorro Municipal da Secretaria Municipal da Saúde.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

## RESOLVE:

Autorizar com efeito retroativo a 01 de junho de 2015, a prorrogação do afastamento, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por 02 (dois) anos, da Médica Pediatra do Pronto Socorro Municipal, LUCIENE RAMOS DA SILVA da Secretaria Municipal da Saúde, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de junho de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº XLIX.  
Expediente e Documentação do Gabinete.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO**

**DECRETO Nº 7.977, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

**DECRETO Nº 7.978, DE 16 DE JUNHO DE 2015**



**DECRETO Nº. 7.977, de 15 de junho de 2015** Aprova os Estatutos da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG e revoga o Decreto nº 1.587 de 18 de agosto de 1977.

**O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Estatuto da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – “CODESG”, expedido nos termos do Parágrafo único do artigo 33, da Lei Municipal nº 4.452 de 29 de agosto de 2013.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2013 e revoga o Decreto Municipal nº 1.587 de 18 de agosto de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de junho de 2015.

**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura na data supra.  
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº. XLIX.  
Expediente e Documentação do Gabinete.



**DECRETO Nº 7.978, de 16 de junho de 2015** Declara Hóspede Oficial do Município, o Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor-Geral da Justiça.

**O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** a presença do ilustre Corregedor-Geral nesta Comarca de Guaratinguetá;

**CONSIDERANDO** ser motivo de elevada honra e grata satisfação para a comunidade guaratinguetense

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado **HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO**, no dia 18 de junho de 2015, o Excelentíssimo Senhor:

**DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de junho de 2015.

**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DR. CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura na data supra.  
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XLIX.



# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

23 DE JUNHO  
DE 2015

12

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO**

**DECRETO Nº 7.979, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

**DECRETO Nº 7.980, DE 17 DE JUNHO DE 2015**



**DECRETO Nº 7.979, de 16 de junho de 2015.**

**Declara como Área Turística a Praça da Igreja da Paróquia Senhor Bom Jesus do Potim, do Bairro João Daniel em Guaratinguetá, para a realização da “Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro”.**

**O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Municipal dispõe sobre a cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo, em vias e logradouros públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado como Área Turística a Praça da Igreja da Paróquia Senhor Bom Jesus do Potim, do Bairro João Daniel em Guaratinguetá, para a realização da “Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro”, no período de 24 a 27 de junho de 2015.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, através de seus órgãos, deverão tomar as providências no sentido da observância deste Decreto, tanto no que diz respeito ao aspecto de organização das atividades a serem exercidas na referida ÁREA TURÍSTICA, como no concernente à arrecadação tributária.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de junho de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.  
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XLIX.



**DECRETO Nº 7.980, de 17 de junho de 2015.**

**Cassa a permissão para exploração do Serviço de Táxi – Ponto 14 – Praça Cristovão Colombo.**

**O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** que foi designada Comissão para apuração de eventual abandono dos permissionários do Serviço de Táxi Municipal;

**CONSIDERANDO** que após oitiva de Coordenadores, ficou constatado a não exploração do Serviço de Táxi – Ponto 14 – Praça Cristovão Colombo,

**CONSIDERANDO** que foi expedida notificação ao permissionário e publicado no Jornal Oficial do dia 27 de maio de 2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica cassada a Permissão para exploração do Serviço de Táxi - Ponto 14 – Praça Cristovão Colombo por JOSÉ GONÇALVES DA SILVA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de junho de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.  
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XLIX.



23 DE JUNHO  
DE 2015

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

13

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 7.981, DE 17 DE JUNHO DE 2015



**DECRETO Nº 7.981, de 17 de junho de 2015.**

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no loteamento David Fernandes Coelho Neto I, no bairro da Pedreira, localizado em área de risco.

**O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** o constante do Processo Administrativo PMG nº 66.546/2010 desta Prefeitura;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública nos termos do Art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o Lote 2, da Quadra D, do Loteamento Jardim David Fernandes Coelho Neto I – no Bairro da Pedreira, com área de 252,54 metros quadrados, e área construída de 69,00 metros quadrados, com frente para a Rua Manoel Abílio Pereira Sebastião, nº 583, situado neste município de Guaratinguetá, com as características e confrontações constantes da matrícula nº 10.873, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá, de propriedade de **ROQUE GONÇALVES FILHO**, conforme devidamente documentado junto ao Processo Administrativo nº 66.546/2010.

**Art. 2º** A desapropriação de que trata este Decreto, tem por finalidade a preservação da saúde e segurança dos cidadãos residentes na área de risco, devidamente constatada mediante vistoria e laudo elaborado pela Defesa Civil, conforme Processo Administrativo nº 66.546/2010.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do cumprimento das disposições deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.



**DECRETO Nº 7.981 de 17 de junho de 2015.**

Fls. 02

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de junho de 2015.

**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS.**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Publicado nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Decretos Municipais nº. XLIX.  
Expediente e Documentação do Gabinete.



23 DE JUNHO  
DE 2015

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

14

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 7.984, DE 18 DE JUNHO DE 2015

LEI

LEI Nº 4.577, DE 15 DE JUNHO DE 2015



DECRETO Nº 7.984, de  
18 de junho de 2015

Acrescenta ao Art. 3º do Decreto Municipal nº 7.826 de 11 de março de 2014, o § - 4º, para estabelecer a correção pela SELIC, das parcelas decorrentes dos parcelamentos dos débitos tributários.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO as determinações contidas nos Artigos 51 e 54 caput, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006, em especial a determinação de atualização mensal sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não liquidados, na data de seus vencimentos;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Art. 3º do Decreto Municipal nº 7.826, de 11 de março de 2014, acrescido do seguinte parágrafo:

§ 4º - Os parcelamentos dos débitos tributários que trata o caput deste artigo, realizados a partir desta data, nos termos do contido no Art. 51 da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal – terão suas parcelas atualizadas mensalmente pela taxa SELIC, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-la.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de junho de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura na data supra.  
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XLIX.



LEI Nº 4.577, de  
15 de junho de 2015

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Guaratinguetá, o cargo público em comissão externa de Assessor Especial de Relações Institucionais, a ser incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá, alterado pela Lei Municipal nº 4.551, de 25 de fevereiro de 2015, e que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTERNA DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, INSTITUÍDOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, integrante desta Lei.

Art. 2º O Anexo VI - FUNÇÕES, CARACTERÍSTICAS E RESPONSABILIDADES INERENTES AOS EMPREGOS/CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES OU EM COMISSÃO, LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, da Lei Municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, incluído pela Lei Municipal nº 4.375, de 14 de maio de 2012 e alterado pelas Leis Municipais nºs 4.456, de 1º de outubro de 2013, 4.480, de 19 de fevereiro de 2014 e 4.551, de 25 de fevereiro de 2015, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“EMPREGO: ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS”

FUNÇÕES:

Descrição sumária:

Compete ao Assessor Especial de Relações Institucionais assessorar diretamente o Presidente da Câmara, definindo diretrizes, planejando e articulando ações que permitam implementar um canal de diálogo com os diversos segmentos da sociedade, em busca de soluções para os problemas da coletividade.

Será preenchido por pessoa que possua curso superior em Direito, Administração de Empresas, Administração Pública, Economia ou Ciências Políticas



# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA

## TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

23 DE JUNHO  
DE 2015

15

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI

LEI Nº 4.577, DE 15 DE JUNHO DE 2015



LEI Nº 4.577, de  
15 de junho de 2015

Fls. 02

**Descrição detalhada:**

Compete ao Assessor Especial de Relações Institucionais:

I – assessorar diretamente o Presidente da Câmara em suas funções;

II – definir diretrizes, planejar e articular ações que permitam, ao Presidente da Câmara e demais Vereadores, a implementação de um diálogo com os diversos segmentos da sociedade, buscando soluções para os problemas da coletividade;

Projeto de Lei Legislativo nº 0016-2015 – continuação.

-2-

III – auxiliar o Presidente no tocante à perfeita consecução das funções regimentais do cargo, em especial nas relações externas da Câmara;

IV – acompanhar ou representar o Presidente, quando este assim solicitar, em compromissos e atividades oficiais e extraoficiais.

V – realizar outras tarefas correlatas;

VI – manter um comprometimento pessoal com a Presidência da Câmara e, por seu intermédio, com os demais Vereadores, acatando as diretrizes políticas por ele estabelecidas, estando à disposição do mesmo de forma ininterrupta e mantendo sigilo sobre as atividades desenvolvidas.

**CARACTERÍSTICAS:**

No exercício de suas funções, o Assessor Especial de Relações Institucionais executa tarefas de alta complexidade, que exigem iniciativa e conhecimento do cenário político municipal, tendo acesso a informações confidenciais cujo sigilo deverá resguardar, sob pena de responsabilidade. Funções estas, que exigem esforço mental constante, esforço visual normal, e serão desenvolvidas em ambiente normal de escritório e, com certa frequência, externamente às dependências da Câmara.



LEI Nº 4.577, de  
15 de junho de 2015

Fls. 03

**RESPONSABILIDADES:**

O Assessor Especial de Relações Institucionais ficará responsável pelos documentos, materiais e equipamentos pertencentes à sua unidade administrativa, bem como por manter sob sigilo as informações confidenciais obtidas em razão do exercício da função.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de junho de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0016-2015, de  
autoria da Mesa Diretora.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIX.



LEI Nº 4.577, de  
15 de junho de 2015

Fls. 04

**ANEXO I**

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTERNA DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO,  
INSTITUÍDOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

QDE	DENOMINAÇÃO EMPREGO	PADRÃO	REQUISITOS P/ PREENCHIMENTO
23	Assessor Parlamentar	13	Ensino Superior
1	Assessor Especial de Relações Institucionais	15	Ensino superior em Direito, Administração de Empresas, Administração Pública, Economia ou Ciências Políticas.
1	Chefe de Gabinete da Presidência	13	Ensino superior em Direito, Administração de Empresas, Administração Pública, Economia ou Ciências Políticas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**ATA**

**ATA Nº 25 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Esauel Marques Dubosq Silva, magh. <sup>25</sup>  
 Muralla's Guimard

Ata número vinte e cinco da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação. Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quinze reuniram-se os membros deste no Centro de Capacitação em uma de suas dependências para mais uma reunião sob a presidência da senhora Maria Lígia de Castro e Carrizo Monteiro vice-presidente deste conselho que iniciou dando as boas vindas a todos e em seguida passou a tratar dos assuntos da pauta: estiveram presentes nesta reunião os membros da Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação do município de Guaratinguetá conforme decreto citado anteriormente, tendo como tema central a reescrita ou não da estratégia 1.10 (um ponto dez). Após discutir diversos discursos e apontamentos chegou-se a conclusão de que a referida estratégia deverá ser reescrita da seguinte forma: "Contemplar na formulação de políticas para a Educação Infantil as relações étnico-raciais, bem como a não discriminação de gênero ou discriminação por nenhum motivo, inclusive os sexuais, observando sempre a legislação vigente e garantindo a inclusão como direito fundamental, não impedindo a democratização do acesso da permanência e da aprendizagem". Após novas pesquisas no Plano Nacional de Educação sancionado através da Lei Federal a atuar número 13005 de 25 de junho de 2014 verificou-se a inexistência do que está registrado na estratégia 1.10 citada, votou-se portanto pela exclusão total da estratégia 1.10 uma vez

que estabelece o tratamento igualitário a toda clientela escolar, docentes funcionários portanto a comunidade intra-escolar e tratamento igualitário. A proposta de retirada da estratégia 1.10 do Plano Municipal de Educação de Guaratinguetá foi aprovada por 9 (nove) dos 10 (dez) conselheiros presentes. A professora Terezinha Gusluma de Alencar, supervisora de ensino, representante da rede estadual de ensino da região de Guaratinguetá, diretoria de ensino de Guaratinguetá votou contrário à maioria registrando dessa forma seu voto: "eu entendo como retrocesso a retirada da estratégia 1.10, independente de ela estar junto à Educação Infantil ou Ensino Fundamental, já que aborda as questões de gênero e a Educação objeto de discussão se dá na esfera pública municipal e na elaboração do documento PME, sendo necessário nele estar explícita a preocupação de promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual". Nada mais havendo mais a tratar nesta a presidente deu por encerrada a reunião e para constar, eu Adriano do Prado, secretário deste larvi a presente ata que após lida se aprovada será assinada pelos presentes. Guaratinguetá, 15 de junho de 2015. Esauel Marques Dubosq Silva



23 DE JUNHO  
DE 2015

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

17

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 113/2014

SEI / MJ - 0576751 - Ofício ::

[http://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualiza...](http://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualiza...)



0576751

08129.041804/2014-38



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º Andar, Sala 222 e 224 - Bairro Zona Cívico  
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064900  
Telefone: 61 2025-7258 e Fax: - www.justica.gov.br

Ofício nº 150/2015/CGG/DCG/SENAD-MJ

Brasília, 2 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
Praça Homero Ottoni, 75 - Centro  
Cep: 12501-040 - Guaratinguetá - SP

Assunto: **Convênio nº 113/2014**, cadastrado no Siconv sob o n.º **813699/2014**.

Anexos: Termo de Convênio (em duas vias, com quinze folhas)  
Cópia do extrato do instrumento publicado no DOU (uma folha)

Senhor Prefeito,

1. Encaminho a Vossa Excelência, anexos, os documentos referentes ao Convênio nº 113/2014, cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv) sob o n.º 813699/2014, celebrado entre o Município de Guaratinguetá e esta Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO MARTINS DE ARAUJO**, Coordenador(a)-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas, em 02/06/2015, às 19:19, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0576751** e o código CRC **304CCA12**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.010575/2013-75

SEI nº 0043115



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**CONVÊNIO Nº 113/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, E O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ.**

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, inscrita no CNPJ sob nº 02.645.310/0001-99, com sede em Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, Substituto, **Luiz Guilherme Mendes de Paiva**, portador da Carteira de Identidade n.º 339796686, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 287.453.748-99, com base no que estabelece o Decreto n.º 6.061/2007, em seu Anexo I, artigo 38-A, inciso X, e o **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 46.680.500/0001-12, com sede em Guaratinguetá/SP, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Francisco Carlos Moreira dos Santos**, portador da Carteira de Identidade n.º 6630811, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 787.464.698-34, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no **SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o n.º **813699/2014**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2014, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 08129.041804/2014-38, na Portaria nº 458, de 12 de abril de 2011, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

*[Handwritten signature]*



23 DE JUNHO  
DE 2015

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

18

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 113/2014

Continuação do Termo de Convênio nº113/2014, Siconv nº 813699/2014 (Senad/MJ)

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio: Promover uma conscientização em relação à prevenção do uso de drogas, bem como reconhecer comportamentos de riscos no contexto escolar, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV proposto pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva do Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011 e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE.

**Subcláusula Primeira.** O CONVENENTE deverá apresentar o Termo de Referência, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

**Subcláusula Segunda.** O termo de referência será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no documento apresentado, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

**Subcláusula Quarta.** Caso o documento indicado no caput desta cláusula não seja entregue ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

##### I. DO CONCEDENTE:

I.1. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

I.2. repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento;

2

Continuação do Termo de Convênio nº113/2014, Siconv nº 813699/2014 (Senad/MJ)

I.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

I.4. analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

I.5. notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial; e

I.6. designar no mínimo um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

##### II. DO CONVENENTE:

II.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

II.2. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

II.3. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.5. proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

II.6. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

II.7. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e

3



23 DE JUNHO  
DE 2015

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

19

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 113/2014

Continuação do Termo de Convênio nº113/2014, Siconv nº 813699/2014 (Senad/MJ)

os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

II.8. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

II.9. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

II.10. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

II.11. manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

II.12. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

II.13. facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

II.14. permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho;

II.15. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

II.16. apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

II.17. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

4

Continuação do Termo de Convênio nº113/2014, Siconv nº 813699/2014 (Senad/MJ)

II.18. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

II.19. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;

II.20. comprometer-se de realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria;

II.21. fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

II.22. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público; e

II.23. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 660.435,34 (seiscentos e sessenta mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ 653.830,98 (seiscentos e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta reais e noventa e oito centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação

5



23 DE JUNHO  
DE 2015

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

20

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 113/2014

Continuação do Termo de Convênio nº113/2014, Siconv nº 813699/2014 (Senad/MJ)

alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 21 de janeiro de 2014, UG 200246, assegurado pela Nota de Empenho nº 2014NE800706, vinculada ao Programa de Trabalho nº 14422206020R90001, PTRES 084206, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa 334041 e pela Nota de Empenho nº 2014NE800708, vinculada ao Programa de Trabalho nº 144222060IE0001, PTRES 063963, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa 444041.

II. R\$ 6.604,36 (seis mil e seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o art. 60 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO), consignados através da Lei Municipal nº 4.474, de 30 de dezembro de 2013660.435,34 (seiscentos e sessenta mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

**Subcláusula Primeira.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Para execução dos valores estabelecidos será observado o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, seja ele em parcela única, no valor de 653.830,98 (seiscentos e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos), conforme justificativa anexada no Portal de Convênios.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira controlada pela União.

**Subcláusula Primeira.** A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do



6

Continuação do Termo de Convênio nº113/2014, Siconv nº 813699/2014 (Senad/MJ)

Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

II. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Quinta.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

**Subcláusula Sexta.** A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

II. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

III. alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

IV. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



7



23 DE JUNHO  
DE 2015

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

21

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 113/2014

Continuação do Termo de Convênio nº113/2014, Siconv nº 813699/2014 (Senad/MJ)

VII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e

IX. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

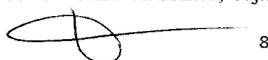
**Subcláusula Quarta.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do termo de referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja

 8 X

Continuação do Termo de Convênio nº113/2014, Siconv nº 813699/2014 (Senad/MJ)

inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

**Subcláusula Terceira.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**Subcláusula Quarta.** O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I. contemporaneidade do certame;
- II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Quinta.** Compete ao CONVENENTE:

- I. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- II. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- III. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- IV. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, podendo assumir ou

 9 X



23 DE JUNHO  
DE 2015

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

22

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 113/2014

Continuação do Termo de Convênio nº113/2014, Siconv nº 813699/2014 (Senad/MJ)

transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV;
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

I. atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

I. **Subcláusula Terceira.** A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

**Subcláusula Quarta.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

**Subcláusula Quinta.** Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Subcláusula Sexta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

10

Continuação do Termo de Convênio nº113/2014, Siconv nº 813699/2014 (Senad/MJ)

**Subcláusula Sétima.** Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula Quinta, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Oitava.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONVENENTE**

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 16 da Portaria nº 458, de 2011, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, quando disponível, do seguinte:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convênio, programa e número do convênio;
- III - Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Primeira.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por

11



23 DE JUNHO  
DE 2015

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

23

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 113/2014

Continuação do Termo de Convênio nº113/2014, Siconv nº 813699/2014 (Senad/MJ)

meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**Subcláusula Terceira.** Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Quarta.** O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no art. 59 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Quinta.** O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Sexta.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 200246 e Gestão 00001 (Tesouro):

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

12

Continuação do Termo de Convênio nº113/2014, Siconv nº 813699/2014 (Senad/MJ)

II. o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Primeira.** Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme o § 2º do Art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

13



**23 DE JUNHO  
DE 2015**

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

**24**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº 113/2014**

Continuação do Termo de Convênio nº113/2014, Siconv nº 813699/2014 (Senad/MJ)

- II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

- I. caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

Continuação do Termo de Convênio nº113/2014, Siconv nº 813699/2014 (Senad/MJ)

- II. as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- IV. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- V. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da 1ª Região, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2014

Luiz Guilherme Mendes de Paiva  
Secretário Nacional de Políticas  
Sobre Drogas-Substituto  
DPAPD/SENAD/MJ

Assinatura do representante legal do CONCEDENTE

Assinatura do representante legal do CONVENENTE

Testemunhas:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO**

**PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 2.096, DE 11 DE JUNHO DE 2015**

**UTILIDADE PÚBLICA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**

Estado de São Paulo - Brasil

**PORTARIA Nº 2.096, de 11 de junho de 2015.**

**Dispõe sobre a substituição do Chefe da Divisão de Transportes.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

**CONSIDERANDO** que o Chefe da Divisão de Transportes estará em gozo de férias no período de 15 de junho a 04 de julho de 2015;

**DETERMINA**

a sua substituição, em caráter pleno, pelo servidor Robson de Castro Dias, ocupante do emprego público de Motorista, nos termos do Art. 25 do Ato nº 05, de 02 de abril de 2013, pelo período de vinte dias, com início em quinze de junho de 2015 e término em quatro de julho de 2015. Durante o período de substituição, o servidor não fará jus à gratificação de função de Motorista da Presidência.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/mncs.

**Dengue, a gente combate o ano todo!**



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



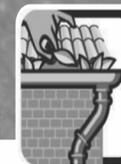
Encha de areia até a borda os pratos das plantas.



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com a tampa adequada.



Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água.



Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Mantenha bem tampado tonéis e barris d'água.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde sem água em local coberto e abrigados de chuva.



Se você tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso por dentro com escova, água e sabão toda semana.



Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Mantenha limpos e cobertos com tela os ralos jogando água sanitária ou outro desinfetante semanalmente.



# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA

## TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

23 DE JUNHO  
DE 2015

26

### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO

#### PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 2.097, DE 11 DE JUNHO DE 2015

#### PORTARIA Nº 2.098, DE 11 DE JUNHO DE 2015



#### CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

PORTARIA Nº 2.097, de  
11 de junho de 2015.

Dispõe sobre a concessão de gratificação de função ao Servidor Adhemar Claudino de Oliveira Junior, pelo período de 15 de junho de 2015 a 04 de julho de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que o servidor que exerce a função de Motorista da Presidência estará substituindo o Chefe da Divisão de Transportes durante o gozo de férias, no período de 15 de junho a 04 de julho de 2015;

**RESOLVE**

conceder, ao servidor público Adhemar Claudino de Oliveira Junior, gratificação de função, conforme dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, pelo período de 15 de junho de 2015 a 04 de julho de 2015.-----  
Ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as devidas providências.-----

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO  
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/mncc.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

PORTARIA Nº 2.098, de  
11 de junho de 2015.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao Servidor Público MARCELO AUGUSTO DUARTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

**CONCEDE,**

ao Servidor MARCELO AUGUSTO DUARTE, Diretor do Departamento de Comunicação, em conformidade com o Art. 185 da Lei Municipal nº 1.218, de 13 de abril de 1971 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá, vinte dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2014 a 2015, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-----  
As férias serão gozadas do dia vinte e nove de junho até o dia dezoito de julho de 2015.-----

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO  
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/mncc.



# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

23 DE JUNHO  
DE 2015

27

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO**

**PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/15**

**PORTARIA Nº 2.099, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**

Estado de São Paulo - Brasil

PORTARIA Nº 2.099, de  
15 de junho de 2015.

Dispõe sobre a substituição da Diretora do  
Departamento de Gestão de Pessoas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que a Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas estará de licença médica no período de 15 a 29 de junho de 2015;

**DETERMINA**

a sua substituição, em caráter pleno, pelo servidor Fernando Urbano Vesaro, ocupante do emprego público de Auxiliar Legislativo, nos termos do Art. 23 do Ato nº 5, de 02 de abril de 2013, pelo período de quinze dias, do dia quinze ao dia vinte e nove de junho de 2015.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quinze.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor de Departamento Administrativo

MVCV/mncs.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**

Estado de São Paulo - Brasil

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**  
**PROC. LICITATÓRIO Nº 03/15 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015**  
**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guaratinguetá torna público o julgamento das Propostas Técnicas referentes à Concorrência nº 01/2015 realizada em Sessão Pública, no dia 19 de junho de 2015, às 14:00 hs. Empresa desclassificada: Agência Mind Comunicação e Marketing SS Ltda. Empresa classificada em primeiro lugar: Regional Propagando e Marketing Ltda - 70.26. O prazo para eventual recurso será contado a partir da presente publicação.  
Fabiano do Carmo Mathias - Presidente Comissão de Licitação.



**23 DE JUNHO  
DE 2015**

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

**28**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO**

**PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**LEI**

**LEI Nº 4.575, DE 10 DE JUNHO DE 2015**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**

Estado de São Paulo - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 4.575, DE 10 DE JUNHO DE 2015

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas prestadoras de serviços de locação de máquinas pesadas, bem como caminhões, contratadas pelo Poder Público, instalarem rastreadores nos veículos objeto de locação.**

PROCESSO Nº 0556-2015

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas, quaisquer empresas prestadoras de serviços de obras públicas, a instalarem rastreadores em todos os veículos pesados que forem objeto de locação.

§ 1º Entende-se por rastreador todo e qualquer equipamento dotado de sistema que possibilite o rastreamento e o monitoramento do veículo.

§ 2º Entende-se por veículo pesado aquele que exija do motorista condutor a Carteira Nacional de Habilitação de Categoria Profissional, ou seja, Categorias "D" e "E", tais como: caminhões, motoniveladoras, tratores, retroescavadeiras e veículos similares.

Art. 2º Fica a empresa prestadora de serviços de obras públicas obrigada a anexar na planilha de serviços executados, cópias das planilhas geradas pelo rastreador de cada veículo locado, constando data, local, tempo de serviço realizado por cada máquina e/ou caminhão, bem como o motorista/operador de cada veículo.

Parágrafo único. Entende-se por obras públicas todas as obras de infraestrutura executadas no Município, tais como: redes de água e esgoto, calçamento e patrolamento de ruas, poda de árvores e jardins em vias públicas, entre outros.

Art. 3º Durante todo o período do serviço fica a empresa contratada, obrigada a disponibilizar, mensalmente, o extrato da rota utilizada pelos veículos, bem como a data, o tempo de serviço realizada em cada mês e por cada veículo, e os motoristas/operadores de cada veículo.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o "caput" deste artigo deverá constar nas planilhas de serviços executados, bem como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, de forma que viabilize o acesso dos munícipes às informações constantes do serviço prestado.

*CP A*

Avenida João Pessoa, 471 - Pedregulho - CEP 12515-010 - Tel.: (12) 3123-2400  
http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br - e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**

Estado de São Paulo - Brasil

Lei Municipal nº 4.575, de 10/6/2015 - continuação.

-2-

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de junho de dois mil e quinze.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Projeto de Lei Legislativo nº 0010-2015,  
de autoria dos Vereadores Marcus Soliva,  
João Pita Canettieri e Regis Yasumura

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa - MC/cm.

Avenida João Pessoa, 471 - Pedregulho - CEP 12515-010 - Tel.: (12) 3123-2400  
http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br - e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br